Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Fênix

LEI Nº 026/96
DE 17.12.96

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Fênix, para o Exercício Financeiro de 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou, e eu LOURDES DE ARAÚJO FEITOSA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R$ 3.314.000,00 -(Três Milhões, Trezentos e Quatorze Mil Reais)-, e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e outras fontes de Rendas, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributaria	68.000,00		
Receita Patrimonial	11.000,00		
Receita Industrial	16.000,00		
Receita de Servicos	13.000,00		
Transferencias Correntes	2.636.000,00		
Outras Receitas Correntes	40.000,00		
		2.784.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL			
Operacoes de Credito	200.000,00		
Alienacao de Bens	45.000,00		
Transferencias de Capital	285.000,00	530.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS.....			3.314.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por órgão de Administração:

DESPESAS POR ÓRGÃOS			
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	200.000,00	200.000,00	
PODER EXECUTIVO			
Governo Municipal.....	167.000,00		
Departamento de Administracao.....	421.000,00		
Departamento de Fazenda.....	162.000,00		
Departamento Rodoviario Municipal.....	396.000,00		
Departamento de Servicos Urbanos.....	373.000,00		
Departamento de Saude e Assist. Social.....	502.000,00		
Departamento de Educacao e Cultura.....	928.000,00		
Depto de Industria, Comercio e Agropecuaria	165.000,00	3.114.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS.....			3.314.000,00

Artigo 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ate o limite de 50%. (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a Operações de Créditos não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a Suplementação pelo valor do Excesso de Arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem a aplicação de Operações de Crédito.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do Orçamento Geral, ate o limite do Indice do INPC - IBGE, ou de outro no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando-se ciência a Câmara Municipal.

Artigo 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º - Antes do início do Exercício Financeiro, deverá ser procedido a atualização dos valores constante do Orçamento Geral, considerando-se o índice acumulado do INPC - IBGE ou de outro que o substituir, referente ao período compreendido entre os meses de Setembro a Dezembro de 1.996.

Artigo 8º - Os Fundos instituidos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelo respectivos Órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital e a despesa será classificada de acordo com as discriminações da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 43 da lei n. 4.320 de 17.03.64, para atender quaisquer despesas para o exercício e não será computado para o limite estabelecido para a Administração Direta.

Artigo 9º - Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal e autorizado a tomar medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor em Primeiro de janeiro de 1.997, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de dezembro de 1996.

LOURDES DE ARAÚJO FEITOSA
PREFEITA MUNICIPAL